



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - [www.tjam.jus.br](http://www.tjam.jus.br)

## ATA DE JULGAMENTO

### PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

4.<sup>a</sup> Sessão Ordinária da Egrégia Primeira Câmara Criminal, em Manaus, 04 de abril de 2022, por videoconferência.

**PRESIDENTE: EXMO. SR. DES. JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS**

Secretário: Mastewener Abreu Nery.

Procurador de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Públío Caio Bessa Cyrino.

Às nove horas, na sala de videoconferência, reuniu-se a colenda Primeira Câmara Criminal sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador José Hamiton Saraiva dos Santos, presentes os Exmos. Srs. Desembargador João Mauro Bessa, Desembargadora Carla Maria Santos dos Reis e Desembargadora Vânia Maria Marques Marinho. Havendo número legal, o Exmo. Sr. Presidente deu por aberta a sessão autorizando o Secretário a fazer a leitura da ata da sessão anterior. O Exmo. Sr. Desembargador João Mauro Bessa pediu a dispensa da leitura da ata, a qual foi aprovada pelos Desembargadores presentes e devidamente assinada pelo Presidente. Encerramento da sessão ocorreu às 11:53h. A Sessão Virtual foi transmitida pelo Youtube (link da sessão pelo Youtube: <https://youtu.be/ubYdffEqIE>).

### VISTA

1) **Recurso em Sentido Estrito nº: 0000962-33.2018.8.04.7300**, 2.<sup>a</sup> Vara de Tabatinga/AM. Recorrente: Alciney da Silva Lopes; Recorrido: Ministério Público do Estado do Amazonas; Procurador de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Adelton Albuquerque Matos. Relatora a Exma. Sra. **Desembargadora VÂNIA MARIA MARQUES MARINHO**. Motivo: Pedido de Vista pelo Exmo. Sr. Desembargador João Mauro Bessa. O advogado, Dr. Maurílio Sérgio Ferreira da Costa Filho (OAB/AM n.<sup>o</sup> 9.967), fez sustentação oral e o julgamento do Recurso foi suspenso em razão do pedido de vista do Exmo. Sr. Desembargador João Mauro Bessa.

### LEITURA DE ACÓRDÃO

1) **Apelação Criminal nº: 0227920-52.2015.8.04.0001**, Manaus/AM, Fórum Ministro Henoch Reis/4<sup>a</sup> Vara Criminal. Apelante: Wilkison Augusto Albarado Nunes; Apelado: Ministério Público do Estado do Amazonas; Procurador de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Públío Caio Bessa Cyrino. Relatora a Exma. Sra. **Desembargadora VÂNIA MARIA MARQUES MARINHO**. **Decisão:** ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação Criminal nº 0227920-52.2015.8.04.0001, DECIDE a Colenda Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em parcial consonância com o Graduado Órgão do Ministério Público, CONHECER E DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, nos termos do voto da Relatora, que integra esta decisão para todos os fins de direito.

### EM MESA

1) **Habeas Corpus Criminal nº: 4000671-98.2022.8.04.0000**, Manaus/AM, Fórum Ministro Henoch Reis/Central de Inquéritos. Impetrante: Dra. Vanessa Reis Duarte (OAB/AM n.<sup>o</sup> 16.474); Paciente: Vinícius

da Silva e Silva; Impetrado: Juízo de Direito da Central de Inquéritos da Capital/AM; Procurador de Justiça: Exma. Sra. Dra. Rita Augusta de Vasconcellos Dias. Relator o Exmo. Sr. **Desembargador JOÃO MAURO BESSA**. **Decisão:** Vistos, relatados e discutidos estes autos de Habeas Corpus n.º 4000461-98.2022.8.04.0000, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos e em consonância com o parecer ministerial, em conhecer e denegar a ordem de Habeas Corpus, nos termos do voto que acompanha a presente decisão, dela fazendo parte integrante. A advogada, Dra. Vanessa Reis Duarte (OAB/AM n.º 16.474), fez sustentação oral durante o julgamento do Habeas Corpus.

**2) Embargos de Declaração Criminal nº: 0001511-79.2022.8.04.0000**, Eirunepé/AM. Embargante: Antônia Adriana Pereira da Silva; Embargado: Ministério Público do Estado do Amazonas; Procurador de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Carlos Lélio Lauria Ferreira; Relatora a Exma. Sra. **Desembargadora CARLA MARIA SANTOS DOS REIS**. **Decisão:** A CÓRDOA Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores integrantes do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os Embargos Declaratórios em Apelação Criminal, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

**3) Embargos de Declaração Criminal nº: 0005367-85.2021.8.04.0000**, Manaus/AM, Fórum Ministro Henoch Reis/1ª Vara do Tribunal do Júri. Embargante: Jose Cavalcante Filho; Embargado: Ministério Público do Estado do Amazonas; Procurador de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Adelton Albuquerque Matos. Relatora a Exma. Sra. **Desembargadora VÂNIA MARIA MARQUES MARINHO**. **Decisão:** ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os autos dos Embargos de Declaração de n.º 0005367-85.2021.8.04.0000, DECIDE a Colenda Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em consonância com o Graduado Órgão do Ministério Público, REJEITAR os presentes Aclaratórios, nos termos do voto da Relatora, que integra esta decisão para todos os fins de direito.

**4) Embargos de Declaração Criminal nº: 0005384-24.2021.8.04.0000**, Manaus/AM, Fórum Ministro Henoch Reis/1ª Vara do Tribunal do Júri. Embargante: Luis Torres Baima; Embargado: Ministério Público do Estado do Amazonas; Procurador de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Adelton Albuquerque Matos. Relatora a Exma. Sra. **Desembargadora VÂNIA MARIA MARQUES MARINHO**. **Decisão:** ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os autos dos Embargos de Declaração de n.º 0005384-24.2021.8.04.0000, DECIDE a Colenda Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em consonância com o Graduado Órgão do Ministério Público, REJEITAR os presentes Aclaratórios, nos termos do voto da Relatora, que integra esta decisão para todos os fins de direito.

## **PAUTA DE JULGAMENTO**

**1) Agravo de Execução Penal nº: 5001572-80.2021.8.04.0001**, Manaus/AM, Fórum Ministro Henoch Reis/Vara de Execuções Penais (VEP). Agravante: Thiago Monteiro da Silva; Agravado: Ministério Público do Estado do Amazonas; Procurador de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Adelton Albuquerque Matos. Relatora a Exma. Sra. **Desembargadora VÂNIA MARIA MARQUES MARINHO**. **Decisão:** ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os autos do Agravo em Execução Penal de n.º 5001572-80.2021.8.04.0001, DECIDE a Colenda Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em consonância com o Graduado Órgão Ministerial, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora, que integra esta decisão para todos os fins de direito. O advogado, Dr. João Evangelista Generoso de Araújo (OAB/AM n.º 12.394), fez sustentação oral durante o julgamento do recurso.

**2) Apelação Criminal nº: 0665258-82.2021.8.04.0001**, Manaus/AM, Fórum Ministro Henoch Reis/6ª Vara Criminal. Apelante: Sirilo Ribeiro e Silva; Apelado: Ministério Público do Estado do Amazonas; Procurador de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Públiso Caio Bessa Cyrino. Relator o Exmo. Sr. **Desembargador JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS**. **Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Criminal em epígrafe, DECIDE a colenda Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, CONHECER DO PRESENTE RECURSO DE APELAÇÃO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator, que integra esta Decisão para

todos os fins de direito. O advogado, Dr. Cândido Honório Soares Ferreira Neto (OAB/AM n.º 5.199), fez sustentação oral durante a Sessão do dia 14/03/2022.

## SEGREDO DE JUSTIÇA

### EM MESA

5) **Habeas Corpus Criminal nº: 4000029-28.2022.8.04.0000**, Manaus/AM, Fórum Ministro Henoch Reis/Central de Inquéritos. Impetrantes e Advogados: Drs. João Bosco Lopes Maia Júnior (OAB/AM n.º 8.107), Emerson Paxá Pinto de Oliveira (OAB/AM n.º 9.435) e Leonardo Lemos de Assis (OAB/AM n.º 6.497); Paciente: F. M. da F.; Impetrado: Juízo de Direito da Central de Inquéritos da Comarca de Manaus/AM; Procurador de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Carlos Lélio Lauria Ferreira. Relator o Exmo. Sr. Desembargador **JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS**. **Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus em epígrafe, DECIDE a colenda Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, JULGAR PREJUDICADO O HABEAS CORPUS, nos termos do voto do Relator, que integra esta Decisão para todos os fins de direito. O advogado, Dr. Emerson Paxá Pinto de Oliveira (OAB/AM n.º 9.435), fez sustentação oral durante a Sessão do dia 14/03/2022.

## PAUTA DE JULGAMENTO

3) **Apelação Criminal nº: 0631565-49.2017.8.04.0001**, Manaus/AM, Fórum Ministro Henoch Reis/11ª Vara Criminal. Apelantes: A. H. do N., M. do V. M., R. da C. T., R. de C. B. M., D. da S. M. e F. L. L. F.; Apelado: Ministério Público do Estado do Amazonas; Interessado: U. de M. C. de T. M. LTDA.; Procurador de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Adelton Albuquerque Matos; Relator o Exmo. Sr. Desembargador **JOÃO MAURO BESSA**. **Decisão:** Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelações Criminais n.º 0631565-49.2017.8.04.0001, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos e em dissonância do parecer do Graduado Órgão do Ministério Público Estadual, em conhecer dos recursos, para dar-lhes parcial provimento, a fim de refazer a dosimetria e alterar as penas aplicadas aos apelantes, consoante os termos do voto que acompanha a presente decisão, dela fazendo parte integrante. O Exmo. Sr. Desembargador João Mauro Bessa, Relator do recurso, indeferiu os pedidos formulados às fls. 4.017 a 4.021 e 4.027 e 4.028 dos autos pelos advogados, Drs. Alfredo Ermírio de Araújo Andrade (OAB/SP n.º 390.453) e Mayara Bicharra de Albuquerque (OAB/AM n.º 15.655), mas garantiu ao primeiro o direito de fazer sustentação oral em favor dos apelantes D. da S. M. e R. de C. B. M. Os advogados, Drs. Alfredo Ermírio de Araújo Andrade (OAB/SP n.º 390.453), Mayara Bicharra de Albuquerque (OAB/AM n.º 15.655), e o Defensor Público, Dr. Fernando Figueiredo Serejo Mestrinho, fizeram sustentação oral durante o julgamento do recurso.

Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Senhor Presidente, às 11:53 horas, encerrou a sessão. Eu, Marcelo Couto dos Santos Brasil, Secretário em Exercício, subscrevo a presente Ata que a seguir vai assinada pelo Exmo. Sr. Presidente.

**Desembargador JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS.**

**Presidente da Primeira Câmara Criminal**



Documento assinado eletronicamente por **JOSE HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS**,  
**Desembargador de Justiça**, em 28/01/2023, às 18:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0882788** e o  
código CRC **00296BB1**.

---

2023/000003835-00

0882788v2